



CONGRESSO NACIONAL

EMENDA Nº - CMMPV 1300/2025
(à MPV 1300/2025)

Dê-se nova redação ao § 1º do art. 16-A da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, como proposto pelo art. 1º da Medida Provisória, nos termos a seguir:

“Art. 16-A.

§ 1º É equiparado a autoprodutor o consumidor integrante de grupo econômico cuja demanda contratada agregada seja igual ou superior a 30.000 kW (trinta mil quilowatts), composta por uma ou mais unidades de consumo com demanda individual igual ou superior a 3.000 kW (três mil quilowatts), que:

.....” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposta de alteração busca adequar a redação normativa à realidade organizacional e operacional de grandes consumidores industriais e comerciais que atuam por meio de diversas unidades jurídicas integrantes de um mesmo grupo econômico.

A redação atual da Medida Provisória nº 1.300, de 21 de maio de 2025, estabelece que apenas o consumidor individual (CNPJ único) com demanda contratada agregada igual ou superior a 30.000 kW pode ser equiparado a autoprodutor. Na prática, essa exigência exclui grupos econômicos de grande porte e com perfil eletrointensivo, cujas cargas estão distribuídas entre diferentes CNPJs por razões operacionais, logísticas, regulatórias ou de gestão empresarial. Essa limitação não reflete a capacidade real de consumo, investimento e comprometimento com a autoprodução, que está presente no conjunto das empresas sob controle comum.



A fim de corrigir essa distorção e alinhar o marco legal à realidade do setor produtivo, a presente emenda propõe que a aferição da demanda contratada leve em consideração a demanda agregada do grupo econômico, e não apenas do consumidor individual. A medida visa garantir tratamento isonômico entre consumidores com igual perfil de consumo e capacidade de investimento, independentemente da forma como estão juridicamente estruturados.cv

Sala da comissão, 27 de maio de 2025.

Senador Eduardo Gomes
(PL - TO)



Assinado eletronicamente, por Sen. Eduardo Gomes

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1494419028>